

PORTARIA Nº 3534 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012. A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e na Lei Estadual Nº 12.212 de 04 de maio de 2011;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação no processo nº. 1420100006793 de 12 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 29ha, 39a e 17ca (vinte e nove hectares, trinta e nove ares e dezessete centiares), denominada Corumbau, localizada no município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Rafael Martinelli Rondelli, constituindo-se parte integrante da Fazenda Corumbau, registrada sob a matrícula nº 16.483, do livro 02 o Registro Geral, 17 de agosto de 2009, REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, sob o Nº R-3/15.389, datado de 23 de Dezembro de 2008, no Registro de Imóveis da Comarca Prado UF Ba.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Corumbau tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico em Agrimensura, Deroaldo Augusto da Silva, CREA-BA Nº. 13775, conforme Memorial Descritivo, constante no referido processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das

exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e na Instrução Normativa SEMA nº 004 de 13 de Dezembro de 2010.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES
Diretora Geral do INEMA